

Comissão Municipal de Lideranças Religiosas de Matrizes Africanas

## Capítulo I

### Das disposições preliminares, objetivos e características.

Art. 1.º A Comissão Municipal de Lideranças Religiosas de Matrizes Africanas (CMLRMA) instituída através de lei, em caráter permanente, consultivo e fiscalizador, tem por finalidade assegurar à Comunidade Religiosa o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade, assegurando também, condições de liberdade e de igualdade de direitos, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

## Capítulo II

### Das Atribuições e Competência

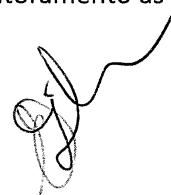
Art. 2.º Compete a Comissão Municipal de Religiões de Matrizes Africanas:

- I- Propor diretrizes e promover, em todos os níveis, atividades que visem à defesa dos direitos da Religião de Matriz Africana, pautando se pela eliminação de discriminação e desigualdades que atinja, bem como, o exercício de fomentar e trabalhar a liberdade religiosa;
- II- Assessorar a Coordenadoria da Igualdade Racial, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito federal, estadual e municipal, em questões relativas à religião, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III- Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática das Religiões de Matrizes Africanas, objetivando orientar as medidas de interesse junto à Coordenadoria da Igualdade Racial;
- IV- Sugerir à Coordenadoria da Igualdade Racial a elaboração de projetos de lei e demais atos, que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar disposições discriminatórias;
- V- Fiscalizar e apontar à Coordenadoria da Igualdade Racial para que se tome as providências conforme rege a legislação em relação aos direitos e deveres da Religiões de Matrizes Africanas;
- VI- Desenvolver projetos próprios que promovam participação das Comunidades Religiosas em geral;
- VII- Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- VIII- Criar grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos;
- IX- Auxiliar e acompanhar a Coordenadoria da Igualdade Racial nas Conferências e Fóruns, cobrando demandas e levando alternativas;
- X- Acompanhar junto a Coordenadoria da Igualdade Racial o monitoramento as denúncias recebidas;



MARCOS  
ANTONIO

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
ANTONIO  
Dados: 2022.10.20  
19:45:27 -03'00'



- XI- Ser parceira da Coordenadoria da Igualdade Racial, para promover campanhas de sensibilização/educação dos direitos das Religiões de Matrizes Africanas;
- XII- Assessorar a Coordenadoria da Igualdade Racial e demais órgãos da Administração Pública nas questões pertinentes á implantação das políticas voltadas a Religião de matriz africana;
- XIII- Manter atualizado e cumprir o regimento interno.

## Capítulo III

### Da Estrutura

**Art. 3.º** A Comissão Municipal de Lideranças Religiosas de Matrizes Africana (CMLRMA) tem a seguinte estrutura:

- I- Diretoria Executiva
- II- Comissões constituídas pela comissão
- III- Plenária

**Art. 4.º** A Comissão Municipal de Lideranças Religiosas de Matrizes Africana (CMLRMA) será constituída por 10 membros titulares e 10 membros suplentes.

§ 1º A Sociedade Civil será representada por 10 membros.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicadas por entidades ou que se inscrevam para participar durante o período de inscrição para novas eleições.

§3º Os representantes do Poder Executivo serão 10 indicados pelo Prefeito Municipal, que deverão vir pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

§4º A cada representante titular corresponderá um suplente, que assumirá nos casos de ausência, impedimento ou renúncia.

§5º Os membros da Comissão Municipal de Lideranças de Religiões de Matrizes Africanas terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 recondução.

§6º Todos os membros da Comissão Municipal de Lideranças de Religiões de Matrizes Africanas serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** As funções dos membros da Comissão Municipal de Lideranças de Religiões de Matrizes Africanas não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante.

### Seção – I

#### Da Plenária



MARCOS  
ANTONIO

Assinado de forma  
digital por  
MARCOS ANTONIO  
Dados: 2022.10.20  
19:46:25 -03'00'

**Art. 6.º** A Plenária será composta por membros que integram a Comissão Municipal de Lideranças de Religiões de Matrizes Africanas.

Casa dos Conselheiros

Fls 22

**Parágrafo Único** – A Plenária compete:

- I- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas da Comissão, enumeradas no art. 2º e incisos deste Regimento;
- II- Deliberar sobre os assuntos encaminhados á apreciação da Comissão;
- III- Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento da Comissão;
- IV- Construir comissões especializadas;
- V- Deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, sobre alterações do presente Regimento Internos.

## Seção – II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 7.º** A Comissão Municipal de Lideranças Religiosas de Matrizes Africana (CMLRMA) é composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- Tesoureiro

**Art. 8.º** O (a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a) serão eleitos dentre os membros eleitos, em eleição direta, na primeira reunião ordinária anual da referida comissão.

**Art. 9.º** A Comissão elegerá a sua Diretoria Executiva voto mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## Seção III

### Das Atribuições

**Art. 10.** Compete ao Presidente:

- I- Convocar e Presidir as reuniões, definindo a pauta;
- II- Representar a Comissão, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação para qualquer outro membro referido da Comissão;
- III- Encaminhar proposições e colocar em votação;
- IV- Expedir pedidos de informações e consultas ás autoridades competentes;
- V- Assinar as resoluções da Comissão;
- VI- Divulgar as deliberações da Comissão;
- VII- Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VIII- Decidir e esclarecer as questões de ordem;

MARCOS  
ANTONIO

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
Dados: 2022.10.20  
19:46:52 -03'00'

- IX- Instalar as Comissões Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenária;
- X- Solicitar apresentação dos resultados das Comissões nos prazos estabelecidos;
- XI- Exercer o voto de desempate;
- XII- Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias do Conselho;
- XIII- Solicitar á Coordenadoria da Igualdade Racial estruturas que garantam o pleno funcionamento desta Comissão e suas atividades.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II- Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

**Art. 12.** Compete ao Secretário (a):

- I- Coordenar as atividades da Secretaria;
- II- Elaborar e divulgar a pauta das reuniões;
- III- Redigir as atas das reuniões;
- IV- Preparar relatório anual das atividades da Comissão;
- V- Após colher todas as assinaturas na ata, encaminhar a mesma para a Coordenadoria da Igualdade Racial.

**Art. 13.** Compete ao Tesoureiro (a):

- I- Zelar pelo controle e guarda dos bens da Comissão, se houver;
- II- Preparar balancetes mensais se houver;
- III- Preparar prestação de contas anual;
- IV- Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos relativos ao movimento financeiro.

**Art. 14.** Compete aos Membros:

- I- Participar da plenária, das Comissões Especializadas para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas ou parecer de relatório, conforme o caso;
- II- Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- Propor Comissões Especializadas, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente ou pela plenária;
- V- Estar presente ás reuniões definidas por este regimento, ou justificar possíveis ausências até o momento de início das mesmas;
- VI- Comunicar ao suplente, com a devida antecedência, quando houver impedimento de comparecer ás reuniões, apresentando justificativa, bem como comunicar a Secretaria Executiva da Comissão;



MARCOS  
ANTONIO

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
Dados: 2022.10.20  
19:47:18 -03'00'

- VII- Representar a Comissão em reuniões de outros Conselhos ou entidades, desde que indicados pelo presidente ou plenária;
- VIII- Na ausência ou impedimento de um membro titular, o suplente assumirá as funções participando das deliberações com direito a voz e voto;

§1º- Constitui atribuição de cada membro colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos, assim como para a consecução de seus fins.

§2º EM casos excepcionais em que há impossibilidade de comparecimento, tanto titular como o suplente nas reuniões, poderá ser designada temporariamente outro representante, mediante ofício endereçado ao presidente.

**Art. 15.** A entidade da Sociedade Civil e representante da mesma, que tiverem três faltas consecutivas, sem justificativas aprovadas em plenário, será automaticamente desligadas e substituídas.

## Seção - IV

### Das Comissões

**Art. 16.** Mediante aprovação da plenária, a Diretoria, poderá instituir Comissões Especializadas ou Grupos de trabalho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§1º- As Comissões poderão valer-se da afluência ou convite para pessoas de reconhecida competência.

§2º- A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em resolução da plenária.

**Art. 17.** Compete as Comissões Especializadas:

- I- Escolher o Coordenador (a)
- II- Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente;
- III- Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados na plenária.

## Seção- V

### Dos Membros da Comissão

**Art. 18.** A cada membro titular da Comissão será indicado um suplente.



MARCOS  
ANTONIO

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO  
Data: 2022.10.20 19:47:54 -03'00'

§ 1º- Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições ou farão sua inscrição conforme exigências do edital de inscrição e nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 2º- O mandato dos membros será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução, no específico cargo.

§ 3º- Os membros suplentes terão assegurado o direito á voz, mesmo na ausência dos titulares.

## Capítulo – IV

### Do Funcionamento

**Art. 19.** A Comissão Municipal de Lideranças Religiosas de Matrizes Africana (CMLRMA) se reunirá ordinariamente de forma mensal, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, por convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, em data, horário e locais estabelecidos pelo presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente, do Prefeito Municipal ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado, em ambos os casos:

- I- O prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião Ordinária;
- II- Na reunião, em primeira convocação, a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;
- III- Encaminhamento de ata da reunião anterior com 5 (cinco) dias úteis á data que antecede a reunião ordinária aos membros para eventuais alterações;
- IV- As alterações de ata deverão ser encaminhadas ao Secretário (a) da Comissão em até 3 (três) dias úteis;
- V- Após a correção de conteúdo da ata, ela deverá ser encaminhada á Coordenadoria da Igualdade Racial para publicação no site.

**Art. 20.** Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada, e de maioria absoluta, em segunda chamada, realizada meia hora após a primeira.

**Art. 21.** Não havendo o quórum previsto, a reunião será suspensa e os membros faltosos responderão as consequências previstas neste regimento.

**Art. 22.** AS reuniões serão abertas á participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar sugestões e denúncias.

**Art. 23.** O Poder Executivo proporcionará a Comissão, suporte técnico e administrativo necessários, garantindo condições para seu pleno funcionamento.



MARCOS  
ANTONIO

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
Dados: 2022.10.20  
19:48:24 -03'00'

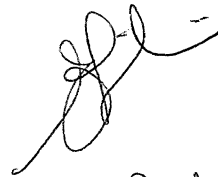
## Capítulo – V

### Das Disposições Gerais

**Art. 24.** O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares da Comissão.

§ 1º- As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros desta Comissão.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião plenária da Comissão.



MARCOS  
ANTONIO

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
Dados: 2022.10.20  
19:48:54 -03'00'

Eduardo Leite  
R.G. 19.138.087-8  
CPF. 109.879.668-39